

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO- ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO SOBRE PROCESSO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E ABONO DE FALTAS

Cachoeiro de Itapemirim 2021

O presente Regulamento, considerando as legislações vigentes e o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - ES, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes ao processo de Regime de Exercícios Domiciliares, abono de faltas e reposição de estágio.

CAPÍTULO I DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

- **Art. 1º** O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo ES, e na forma deste Regulamento.
- **Art. 2º** O exercício domiciliar é a assistência pedagógica concedida pelo docente ao aluno durante o período em que este ficar afastado das aulas, podendo ser atribuído a partir da solicitação do aluno.
- § 1º- Nos cursos presenciais, o exercício domiciliar compensa apenas a frequência acadêmica, ficando os alunos obrigados à realização de todas as avaliações previstas, que devem ser feitas presencialmente.
- § 2º- Nos componentes e cursos a distância, poderá se aplicar o exercício domiciliar para compensação de frequência. Permite flexibilidade para realização das avaliações processuais, no entanto, as avaliações final e substitutiva deverão ser realizadas presencialmente de acordo com data e local determinados.
- **Art. 3º-** Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, discentes regularmente matriculados nas seguintes condições:
- **I.** Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica do Centro Universitário São Camilo ES.
- **II.** Gestantes, por período de 120 (cento e vinte) dias especificamente em atendimento ao Decreto n.º 7.052/2009, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data da emissão do atestado.
- III Pessoa adotante ou com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da decisão judicial.
- IV Por alegação de guarda religiosa, conforme Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019.

- § 1º Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto à Secretaria, com a devida comprovação em papel/documento timbrado, durante o período de afastamento ou até 07 (sete) dias letivos após o término do afastamento, com exceção dos atestados a partir de 15 (quinze) dias. Estes deverão ser protocolizados impreterivelmente até 7 (sete) dias letivos a partir da data da emissão.
- § 2º Para os cursos na modalidade a distância, os alunos poderão enviar os documentos comprobatórios (via original ou cópia autenticada) via Correios, por meio de carta registrada (AR), obrigatoriamente endereçada à Secretaria do Centro Universitário São Camilo- ES. A contabilização do prazo será iniciada a partir da data da postagem.
- **Art. 4º** Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá ser protocolado, por ocasião do requerimento, em uma via original ou uma cópia autenticada, ou, ainda, uma via original acompanhada de uma cópia simples (o original será devolvido). No documento, devem constar a assinatura, carimbo com nome e CRM ou CRO do emissor, data e o período de afastamento.
- § 1º O referido documento será analisado de acordo com todos os critérios estabelecidos neste regulamento.
- **Art. 5º** Em relação aos casos inseridos no inciso III, do Artigo 3º, deverá ser apresentado documento comprobatório válido (título judicial), que confirme o estado de filiação ou guarda judicial, em nome do discente solicitante.
- **Art. 6º** O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas), compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor e/ou tutor do componente curricular, a serem realizados pelo aluno, e em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem, tampouco avaliações de desempenho, realizadas durante as sessões tutoriais, em se tratando de metodologias ativas de ensino por meio de desenvolvimento de habilidades por discussão em grupos.
- **Parágrafo Único** O regime de exercício domiciliar será autorizado para componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem mostrar-se pedagogicamente viável, a critério do Centro Universitário São Camilo-ES, não sendo extensivo aos estágios e TCC.
- **Art. 7º** Para estágio haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento destas atividades é de 100% (cem por cento).
- § 1º Para a reposição, o aluno deverá protocolar na Secretaria da Instituição o documento em conformidade integral às normas descritas do Art. 4º deste regulamento. Neste caso, independentemente do período de afastamento, não será gerado Processo de Exercício Domiciliar, devendo o documento ser tramitado pelo Coordenador de Curso, que definirá os

dias, horários e locais para a reposição do estágio.

§ 2º - A reposição deverá ocorrer após o retorno às aulas, no período letivo vigente. Na impossibilidade do cumprimento da reposição no mesmo período letivo do afastamento, o aluno deverá realizar toda a carga horária no período letivo subsequente, considerando a regularidade acadêmica, com termo de compromisso válido e vigente, em conformidade com a Lei n. 11.788/2008.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

- **Art. 8º** Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, o processo de exercício domiciliar será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios. O processo de avaliação dos exercícios em regime domiciliar será de responsabilidade do docente do componente curricular envolvido, que emitirá o conceito *SATISFATÓRIO* ou *INSATISFATÓRIO*, não sendo permitida a menção de nota numeral para essa atividade.
- § 1º Quando considerado *INSATISFATÓRIO*, o aluno terá direito a uma refacção dos exercícios domiciliares;
- § 2º Quando considerado *INSATISFATÓRIO após refacção*, o aluno não terá direito a refazer os exercícios domiciliares e, consequentemente, não terá direito à compensação de faltas.
- § 3º O conceito atribuído aos "exercícios domiciliares" não tem extensão às avaliações da aprendizagem, cabendo a essa(s) Avaliação(ões) Especial(is), quando pedagogicamente aplicáveis.
- **Art. 9º** Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento de suas solicitações na Secretaria e/ou Portal Acadêmico e, bem como a realização e a entrega das atividades no prazo estipulado por este Regulamento.
- **Art. 10** Por meio de formulário específico enviado, a Secretaria será responsável pelo controle do recebimento dos exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares que compõem o processo, bem como acompanhar o processo de entrega pelos docentes.
- § 1º. Os trabalhos e exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares constantes no formulário, propostos pelos docentes, deverão ser retirados e devolvidos preenchidos pelos alunos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da retirada dos exercícios na Secretaria e/ou Portal Acadêmico.
- § 2º. O aluno terá direito a 1(um) pedido de prorrogação de prazo de entrega do exercício domiciliar, mediante justificativa.

- § 3°. O pedido de prorrogação do prazo de entrega do exercício domiciliar só terá validade após o aceite e concordância da Secretaria.
- § 4°. O aluno que protocolar a entrega dos trabalhos fora do prazo, terá seu exercício arquivado e as faltas computadas.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

- **Art. 11** Quando o período de afastamento compreender avaliações de aprendizagem, o aluno deverá requerer avaliação especial por meio de protocolo junto à Secretaria.
- § 1º As solicitações de avaliação especial deverão ser protocoladas na Secretaria no ato da entrega do atestado, devendo o Coordenador de Curso proceder ao agendamento da prova. Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, deverá solcitar as avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias, após retorno às aulas.
- § 2º As provas devem ser agendadas, preferencialmente, no horário de aulas do aluno.
- § 3º Na hipótese de não comparecimento à avaliação especial, após ciência da data, o aluno somente poderá solicitar remarcação no prazo de 07 dias letivos, mediante justificativa por atestado médico, devendo seguir os parâmetros descritos no Art. 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INTERRUPÇÃO OU NULIDADE DO PROCESSO

- Art. 12 Sendo constatada frequência (exceto aos alunos matriculados nos cursos à distância) do aluno durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como as avaliações ou atividades perdidas durante o período do afastamento.
- **Parágrafo único:** Na hipótese dos laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao professor ou ao Coordenador de Curso, em desacordo com o disposto neste regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.
- **Art. 13** É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Secretaria e/ou Portal Acadêmico e/ou Coordenação de Curso.
- Art. 14 Quando constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou

relatório falso, protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento de Medidas Disciplinares e Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - ES.

Art. 15 - Caso haja liberação por parte do médico ou por deliberação do aluno, a licença será interrompida. Para o retorno antecipado do aluno antes do prazo previamente estabelecido no documento, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar, na Secretaria anexando carta do próprio aluno.

CAPÍTULO V ABONO DE FALTAS

- **Art. 16** Terão direito ao abono de faltas os alunos que, por meio de documento comprobatório, demonstrarem as seguintes condições:
- I Em caso de licença paternidade será garantido abono de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias (Lei 11.770/08), a contar da data do nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.
- II Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro (a), irmão ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.
- III. Alunos(as) que estejam em regime de prestação de Serviço Militar e/ou devido ajuramento à bandeira, mediante a apresentação do certificado de alistamento militar CAM ou outro documento que comprove a prestação do serviço militar.(Lei n. 4375/64).
- **IV.** Alunos(as) cujo comparecimento perante o poder judiciário e convocação eleitoral é obrigatório, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão convocador.
- V. Reuniões de Comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores do Centro Universitário São
 Camilo ES na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de ausência;
- § 1º Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto à Secretaria, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos, após o ocorrido, com a devida comprovação em papel/documento timbrado.
- § 2º O processo de justificativa de ausência para período não superior a 15 (quinze) dias de afastamento, proceder-se-á automaticamente o abono das faltas. Para os alunos formandos, a compensação será realizada em tempo hábil que permeie os trâmites de colação de grau.
- § 3º. Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias serão aplicadas as regras do

processo de exercício domiciliar que será tramitado com a necessidadede realização de trabalhos compensatórios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17 -** Os casos que permeiem situação adversa a este Regulamento serão tratados pela Coordenação de Curso e Reitoria , submetendo-o à aprovação dos Conselhos Superiores do Centro Universitário.
- **Art. 18 -** Este regulamento entra em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2021, conforme aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE e pelo Conselho de Administração Superior CAS e abrange os alunos regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo- ES.